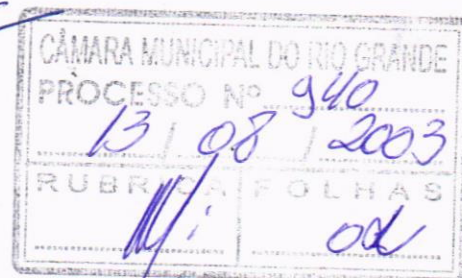




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 330.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 2º - Fica acrescida, na Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 1.843 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE

4490.51.0000 – Obras e Instalações R\$ 330.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Of. Nº

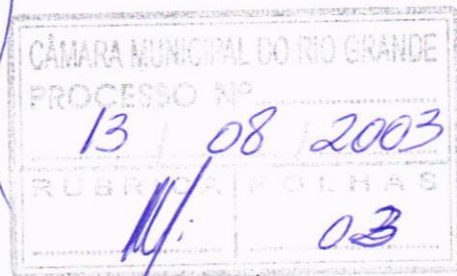


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

f/13 03
R



070/SMF/2003, em anexo, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

H/s 04
R
13 08 2003
M.J.
04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Ofício nº 070/03

Rio Grande, 16 de julho de 2003.

Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a., que a receita própria arrecadada no período de janeiro a junho do corrente exercício, ultrapassou a prevista conforme preceitua o artº 43 parágrafo 3º da Lei 4320/64, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 600.000,00 de FPM, R\$ 4.600.000,00 de ICMS, de R\$ 2.100.000,00 de ISSQN, de R\$ 500.000,00 de IPTU, de R\$ 700.000,00 de DÍVIDA ATIVA, de R\$ 600.000,00 de Outras Rec. Diversas e de R\$ 900.000,00 de Rec. De Aplicações Financeiras, poderá servir para abertura de crédito adicional..

PROPRIOS	R\$ 7.328.627,39
MDE	R\$ 1.546.486,31
ASPS	R\$ 1.124.886,29
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

demir José M. Valente
CPF 176538270-04
Secretário da SMF

Ilmº Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

11005



MENSAGEM/227

Rio Grande, 11 de agosto de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045, que **“INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 330.000,00.”**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista o grande investimento habitacional que a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento – SMHAD vem realizando no Bairro Cidade de Águeda.

Conhecedores da demanda de crianças, filhos das famílias que ali se instalarão, nada mais justo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC ofereça uma escola que além de cumprir o papel importante de receber a todas as crianças em idade escolar os manterá dentro do seu próprio bairro como uma instituição pública a serviço de toda comunidade. Salientamos que o referido investimento será no valor de R\$ 330.000,00 e o recurso financeiro para tal correrá por conta de recursos próprios da referida Secretaria (MDE) conforme ofício nº 70/03 de excesso de arrecadação encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
NESTA**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 940/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julius Morten

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- ☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 2002

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☒ ANTIJURÍDICO

☒ ANTIREGIMENTAL

☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de

de

de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS

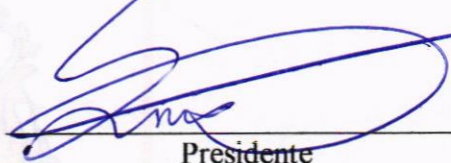
Assunto: **EXECUTIVO**

Processo nº: **940**
PLC 045/03

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, vota pela admissibilidade do mesmo.

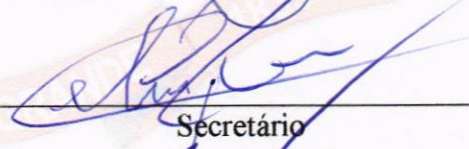
Rio Grande, **20** de agosto de 2003



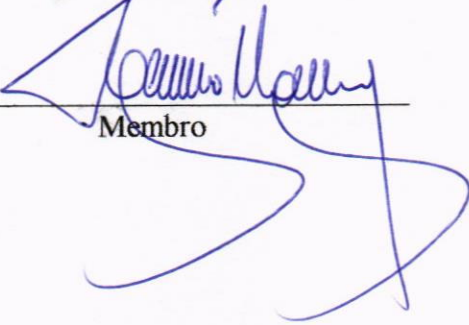
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1509
[Signature]

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 330.000,00.

Art. 1º- Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 1 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 2º- Fica acrescida, na Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:





Fls 10
RP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Complexo Técnico Educacional

12- educação

361- Ensino Fundamental

0120-Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 1.843- Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda-MDE

4490.51.0000- Obras e Instalações.....R\$ 330.000,00

Art. 4º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Of. Nº 070/SMF/2003, em anexo, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

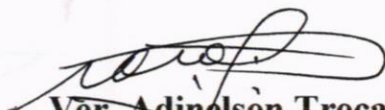
Of. n.º 808/2003
Processo nº 940

Rio Grande, 26 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 045/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui ação no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei 5.693 de 30.10.2002 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 330.000,00”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.800, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI 5.693 DE 30.10.2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NUM TOTAL DE R\$ 330.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 2º - Fica acrescida, na Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: 01 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE – R\$ 330.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de atender a demanda de crianças, filhos das famílias que nesse Bairro se instalarão, como também oferecer uma escola que além de cumprir o papel importante de receber todas as crianças em idade escolar, manterá dentro de seu próprio bairro uma instituição pública a serviço de toda comunidade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, num total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 13
fl

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

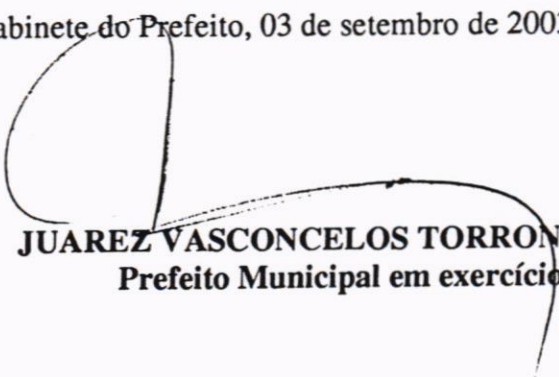
Ação: 1.843 – Construção da Escola Bairro Cidade de Águeda – MDE

4490.51.0000 – Obras e InstalaçõesR\$ 330.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 3º, parte do provável excesso de arrecadação (MDE), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), apurado neste exercício pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Of. Nº 070/SMF/2003, em anexo, e de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2003.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CM/PJ/PUBLICAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

FDSH

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
FX	2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓	
X	3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—	
FX	4	SURAMA SANTOS	✓	
FX	5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓	
	6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—	
FX	7	ARLINDO SCHIMIDT	✓	
FX	8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓	
X	9	CHARLES SARAIVA	—	
FX	10	CIRO CARDOSO LOPES	✓	
FX	11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓	
FX	12	JAIR RIZO FERREIRA	✓	
	13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	
FX	14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓	
X	15	JURANDIR PEREIRA	—	
X	16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—	
FX	17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓	
X	18	ONEDIR DIAS LILJA	—	
X	19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	
FX	20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓	
E	21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓	
	RESULTADO	19		

DATA: 25.08.2003

SECRETÁRIO